

C A P A

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2024
PROC. ADM. Nº 0101.2436.2024**

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa especializada em elaboração do anteprojeto de regularização fundiária urbana dos núcleos urbanos informais consolidados de interesse da Secretaria Municipal de Administração.

VENCEDOR(ES) DO CERTAME

**EMPRESA: MAIS CIDADE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA LTDA, CNPJ:
24.940.347/0001-82**

VALOR: 24.080,40(vinte e quatro mil oitenta reais e quarenta centavos)



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em **24 de Abril de 2024**, procedeu-se a abertura do **processo administrativo nº 0101.2436.2024**, que tem por objeto à Contratação de Empresa especializada em elaboração do anteprojeto de regularização fundiária urbana dos núcleos urbanos informais consolidados de interesse da Sec. Municipal de Administração.

Chapadinha - MA, 24 de Abril de 2024



SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a relação dos itens abaixo discriminados necessários para elaboração do anteprojeto de regularização fundiária urbana dos núcleos urbanos informais consolidados de interesse da Secretaria Municipal de Administração de Chapadinho/MA.

ELABORAÇÃO DO ANTEPROJETO	QUANTIDADE
Elaboração do anteprojeto de regularização fundiária urbana dos núcleos urbanos informais consolidados	01

Justificativa:

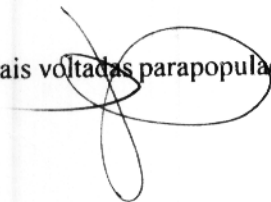
Como sabemos, o crescimento desordenado dos municípios brasileiros, incrementam os problemas sociais (educação, saúde e violência), especialmente os problemas habitacionais. Porém, é possível resolver problemas habitacionais, de modo holístico, por meio de políticas públicas em parcerias com as demais instituições Públicas, especialmente o Poder Judiciário.

A Regularização Fundiária Urbana – Reurb é fundamentada nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do direito à moradia e à propriedade.

Os principais objetivos da Reurb são: identificar os núcleos urbanos informais consolidados e legalizá-los por meio de mecanismos jurídicos, sociais, urbanísticos e ambientais, tornando os loteamentos formais, bem como atribuir aos seus ocupantes o título de proprietário. Segundo a Lei Federal nº 10.257/2021 – Estatuto da Cidade entende-se por Titulação: reconhecimento ao direito de moradia aos ocupantes irregulares de permanecerem nos seus locais de ocorrência, com registro dos seus lotes junto ao Cartório de Imóveis para que gozem de segurança jurídica.

A maior parte das medidas previstas para a Reurb ocorrem no nível administrativo, ou seja, o Município é o agente responsável por sua execução, uma vez que também compete a este o planejamento e a gestão da ocupação urbana. O Município com objetivo de assistir aos munícipes de baixa renda, promoverá amplo programa de regularização fundiária de interesse social, visando garantir segurança jurídica a essas populações, melhorando a qualidade de vida daqueles que, ao longo do tempo, adquiriram o direito à propriedade e moradia digna.

A Regularização Fundiária é muito mais do que conquistas sociais voltadas para populações de baixa renda e deve ser entendida como um valioso instrumento de





dinamização da economia municipal, uma vez que ao formalizar loteamentos, diversos segmentos do setor produtivo são estimulados, tais como: o mercado imobiliário, com a valorização dos imóveis e taxas de serviços cartorários; o Município, com o incremento de receitas advindas do IPTU e ITBI; a Prestação de serviços, de maneira mais diversa e efetiva; Sobrevalorização dos imóveis do entorno, dentre outros ganhos.

Chapadinho, 25 de Abril de 2024

Secretária Adjunta de Administração
Vania Duarte Mota Souza

~~Prefeitura Mun. de Chapadinho~~
~~Vania Duarte Mota Souza~~
~~Secretaria Adjunta de Administração~~





PEDIDO DE CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO ANTEPROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DOS NÚCLEOS AQUISIÇÃO DA REVISTA INFORMATIVA DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

1. DO OBJETO:

A presente dispensa de licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em elaboração do anteprojeto de regularização fundiária urbana dos núcleos urbanos informais consolidados de interesse da Secretaria Municipal de Administração de Chapadinha/MA.

JUSTIFICATIVA:

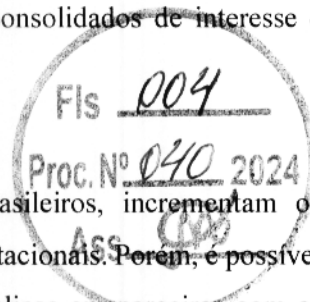
Como sabemos, o crescimento desordenado dos municípios brasileiros, incrementam os problemas sociais (educação, saúde e violência), especialmente os problemas habitacionais. Porém, é possível resolver problemas habitacionais, de modo holístico, por meio de políticas públicas em parceria com as demais instituições Públicas, especialmente o Poder Judiciário.

A Regularização Fundiária Urbana – Reurb é fundamentada nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do direito à moradia e à propriedade.

Os principais objetivos da Reurb são: identificar os núcleos urbanos informais consolidados e legalizá-los por meio de mecanismos jurídicos, sociais, urbanísticos e ambientais, tornando os loteamentos formais, bem como atribuir aos seus ocupantes o título de proprietário. Segundo a Lei Federal nº 10.257/2001 --Estatuto da Cidade entende-se por Titulação: reconhecimento ao direito de moradia aos ocupantes irregulares de permanecerem nos seus locais de ocorrência, com registro dos seus lotes junto ao Cartório de Imóveis para que gozem de segurança jurídica.

A maior parte das medidas previstas para a Reurb ocorrem no nível administrativo, ou seja, o Município é o agente responsável por sua execução, uma vez que também compete a este o planejamento e a gestão da ocupação urbana. O Município com o objetivo de assistir aos municípios de baixa renda, promoverá amplo programa de regularização fundiária de interesse social, visando garantir segurança jurídica a essas populações, melhorando a qualidade de vida daqueles que, ao longo do tempo, adquiriram o direito à propriedade e moradia digna.

A Regularização Fundiária é muito mais do que conquistas sociais voltadas para populações de baixa renda e deve ser entendida como um valioso instrumento de





dinamização da economia municipal, uma vez que ao formalizar loteamentos, diversos segmentos do setor produtivo são estimulados, tais como: o mercado imobiliário, com a valorização dos imóveis e taxas de serviços cartorários; o Município, com o incremento de receitas advindas do IPTU e ITBI; a Prestação de serviços, de maneira mais diversa e efetiva; Sobrevalorização dos imóveis do entorno, dentre outros ganhos.

DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

ELABORAÇÃO DO ANTEPROJETO	QUANTIDADE
Elaboração do anteprojeto de regularização fundiária urbana dos núcleos urbanos informais consolidados.	01

3.1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ENTREGA

3.1. Os materiais serão entregues em etapa única 05 (cinco) dias após a data de assinatura do Contrato, ou emissão da Nota de Empenho, ou instrumento contratual equivalente

3.2. O objeto do presente Termo de Referência, será entregue na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Mobilidade, localizada na Av. Ataliba Vieira de Almeida, s/n Centro, aos cuidados do Supervisor do setor competente de Segunda a Sexta das 8:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs.

4- CONDIÇÕES GERAIS DE RECEBIMENTO

4.1 Provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade com as especificações do solicitante;

4.2 Definitivamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da data da entrega do objeto, pela Contratante.

5 - GARANTIA:

5.1- O prazo de garantia a ser prestada deverá ser de acordo com o fornecedor, contados a partir do recebimento e ateste da Nota Fiscal.

5.2- Durante o prazo de garantia o material fornecido deverá ser substituído se caso apresente alguma desconformidade com o apresentado neste termo de referência no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da notificação por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

6. DA ESTIMATIVA DA LICITAÇÃO:

6.1 O valor estimado para a presente licitação é de R\$ _____ (_____).

7. DO PAGAMENTO:

7.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços ou Autorização dos Serviços, da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e do Certificado de



Regularidade do FGTS, com validades compatíveis à data da emissão da nota fiscal, desde que não haja fator impeditivo provocada pela CONTRATADA.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada por servidor ou comissão designada para o recebimento dos serviços executados.

PARAGRADO SEGUNDO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancaria ou Cheque Nominal no Banco _____, Agencia: _____, Conta, _____, após assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo**, emitido pela Secretaria interessada.

PARAGRAFO TERCEIRO – Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa.

PARAGRAFO QUARTO–A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

PARAGRAFO QUINTO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

8. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 A indicação da dotação orçamentária não é necessária, será informada em conformidade com o Art. 72, IV. da Lei nº 14.133/2021.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

9.1 A vigência do Contrato será até 03 (três) meses, a ser considerado vigente a partir da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato em Diário Oficial Municipal.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

10.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

10.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;



10.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

10.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

10.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante.

10.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1 A CONTRATANTE se obriga a:

11.1.1 A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021;

11.1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

11.1.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

11.1.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

12. DA FISCALIZAÇÃO:

12.1 A Unidade Gestora e responsável pela fiscalização do contrato poderá ficar sob responsabilidade do Fiscal de contrato nomeado para exercer esta função.

Chapadinha/MA, 26 de Abril de 2024.

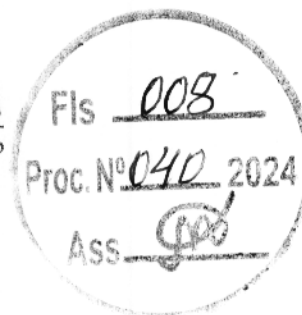
Vania Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura Mun. de Chapadinha
Vânia Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração

APROVO em, 12 de Abril de 2024 e determino o andamento do Processo de Contratação, nos moldes da Lei n. 14.133/2021:

Vania Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura Mun. de Chapadinha
Vânia Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração

**PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO**

OBJETO: A presente dispensa de licitação tem contratação de empresa especializada em elaboração do anteprojeto de regularização fundiária urbana dos núcleos urbanos informais consolidados de interesse da Secretaria Municipal de Administração de Chapadinho - MA

Solicitamos a colaboração dessa empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha em anexo e entregar com o máximo de urgência possível, no Setor de Licitações, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 310 - Centro, Chapadinho/MA, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas).

As informações prestadas por essa empresa serão utilizadas para obtenção de “planilha de preços de mercado” e servirão para verificação da modalidade de licitação cabível.

Encaminhamos em anexo a planilha com os quantitativos e especificações dos produtos/serviços que deverão ser cotados.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

Chapadinho (MA), 26 de Abril de 2024

Thiago Alves do Santos
Departamento de Compras

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Thiago Alves dos Santos
Secretário Municipal de
Compras e Licitação

PROTOCOLO DE ENTREGA DA SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

EMPRESA:	E Combr Soluções em Tecnologia LTDA EPP		
ENDEREÇO:	R. Marechal Deodoro da Fonseca, 246 E. sala 201		
BAIRRO:	Centro	CIDADE:	Chapeço
		UF:	SE
CEP:	89.802-140		
CNPJ:	07.635.117/0001-90		

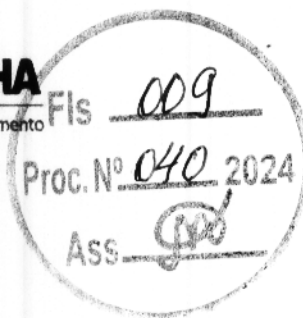
Recebi em 26/04/2024 a SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS emitida em 30 de 04 de 2024 para fornecimento de preços.

Assinatura do responsável da empresa

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO



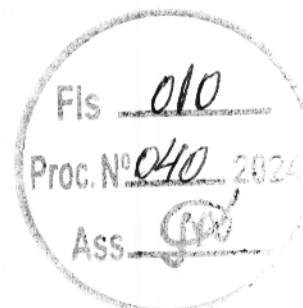
PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

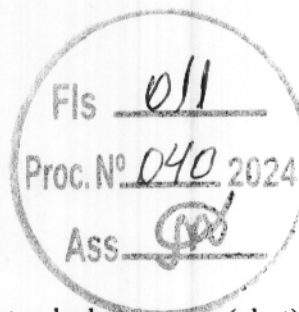
ELABORAÇÃO DO ANTEPROJETO	QUANTIDADE
Elaboração do anteprojeto de regularização fundiária urbana dos núcleos urbanos informais consolidados	01

Chapecó, 30 de abril de 2021.



>>
siSHABI
gestão habitacional

- PROPOSTA COMERCIAL -



Suporte técnico e Treinamentos

O suporte técnico se dá on-line por e-mail ou ferramenta de bate-papo (chat) on-line (Skype), Telefone, ou por através da área específica em nosso website. O acesso ao suporte deve ser feito por apenas uma pessoa da prefeitura – chamado Usuário Master - onde as demais pessoas centralizam as demandas nessa pessoa. O treinamento completo (16 horas online) na utilização do sistema – a ser realizado online está incluso nessa proposta, caso haja necessidade de treinamento presencial – as custas de deslocamento e hospedagem são por conta da prefeitura.

Módulo do sisHABI (faixa até 150 mil hab.)	QUANT.	Valor total
Módulo de Habitação	01	R\$: 30.000,00
Módulo de REURB		
Implantação e Customizações		
Treinamento uso do sistema (web/online)		
Chamados de Suporte Técnico		
Importação de Dados de outros sistemas (caso necessário)		
Total da cotação:		

Prazos de liberação

A liberação de acesso à ferramenta se dá em até 15 dias após a assinatura do contrato de prestação de serviços e licenciamento. Podendo ser maior o prazo em casos de customizações do sistema e importação de dados, mas todos os casos são avaliados e prazos estimados em conjunto empresa e prefeitura.

Forma de pagamento

Valores apresentados para pagamento a vista, através de boleto bancário ou depósito em conta-corrente CAIXA – Ag. 0414 C/C 5213-8 - Op 3 – CNPJ 07.635.117/0001-90.

Considerações Finais

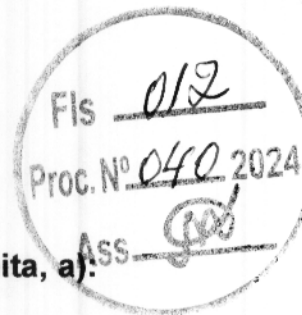
Ficamos a total disposição. Esta proposta é de caráter sigiloso.

Cordialmente,

Heber Mantovani
Diretor de Contas – e-comBR/sisHABI

A Solução

O sistema sisHABI se divide em 2 módulos sendo:



O Módulo de HABITAÇÃO permite (mas não se limita, a):

- Cadastrar em detalhes **municipes/beneficiários, e composição familiar**;
- Cadastrar as informações da moradia atual: infraestrutura, membros da família, etc;
- **Inserir documentos digitalizados** (eliminar papel),
- **Gestão do trabalho social** (laudos, visitas, relatórios fotográficos);
- Gestão de Aluguel Social;
- Gestão de Cheque Reforma;
- Facilidade de integração com o site da prefeitura;
- Possibilidade integração com outros sistemas.
- **Totalmente via internet;**
- **Funciona para tablets e smartphones;**
- Atualização constante das funcionalidades do sistema;
- De modo geral, permite fazer a gestão completa dos processos que envolvem o setor de Habitação.

O Módulo de REURB permite (mas não se limita, a):

- Cadastrar em detalhes **municipes/beneficiários** (pessoa jurídica e física), entidades parceiras;
- Cadastrar a sua composição familiar - dados pessoais, sociais e econômicos do munícipe;
- Emitir ofícios para cartórios, prefeituras e outros;
- Emitir as **notificações para ocupantes e confrontantes** - tanto pessoal, quanto via edital;
- **Controlar as notificações** enviadas e o recebimento das mesmas;
- **Inserir documentos** (por exemplo: os que compõem o projeto de regularização fundiária, anuências dos notificados, documentos pessoais, contratos e etc.), relatórios fotográficos;
- **Emitir termo de compromisso**;
- Emitir relatório de **conclusão da Reurb**;
- **Emitir** de forma individual ou coletiva o **título** de legitimação de posse/ fundiária ou outro;
- **Emitir a CRF**;
- Facilidade de integração com o site da prefeitura;
- Possibilidade integração com outros sistemas.
- **Totalmente via internet;**
- **Funciona para tablets e smartphones;**
- Atualização constante das funcionalidades do sistema;
- De modo geral, permite fazer a gestão dos processos que envolvem a Regularização Fundiária Urbana e com especial atenção a **Lei 13.465**.

>> sisHABI é um produto da e-comBR – Soluções em Tecnologia LTDA

<http://www.sishabi.com.br/> e <http://www.e-combr.com.br>

Email: comercial@sishabi.com.br | Telefones: +55 (49) 3322-1361 / +55 (49) 98402-2311

**PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO**

OBJETO: A presente dispensa de licitação tem contratação de empresa especializada em elaboração do anteprojeto de regularização fundiária urbana dos núcleos urbanos informais consolidados de interesse da Secretaria Municipal de Administração de Chapadina - MA

Solicitamos a colaboração dessa empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha em anexo e entregar com o máximo de urgência possível, no Setor de Licitações, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 310 - Centro, Chapadina/MA, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas).

As informações prestadas por essa empresa serão utilizadas para obtenção de "planilha de preços de mercado" e servirão para verificação da modalidade de licitação cabível.

Encaminhamos em anexo a planilha com os quantitativos e especificações dos produtos/serviços que deverão ser cotados.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

Chapadina (MA), 26 de Abril de 2024

Thiago Alves do Santos
Departamento de Compras
Prefeitura Mun. de Chapadina
Thiago Alves dos Santos
Secretário Municipal de
Compras e Licitação

PROTOCOLO DE ENTREGA DA SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

EMPRESA:	Mais Cidade Regularização Fundiária LTDA ME		
ENDERECO:	R. N, Nº 21		
BAIRRO:	Parque Athenas	CIDADE:	São Luis
		UF:	Ma
CEP:	65.072-471		
CNPJ:	24.940.347/0001-82		

Recebi em 24/04/2024 a SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS emitida em 30 de 04 de 2024 para fornecimento de preços.

Assinatura do responsável da empresa

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento

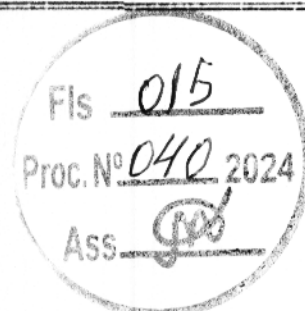


PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ELABORAÇÃO DO ANTEPROJETO	QUANTIDADE
Elaboração do anteprojeto de regularização fundiária urbana dos núcleos urbanos informais consolidados	01



Regularização Fundiária Urbana dos núcleos Recanto dos Pássaros e Idalina Mendes



ORÇAMENTO

PRESTADORA: MAIS CIDADE REGULARIZAÇÕES FUNDIÁRIAS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privada, inscrita sob CNPJ nº 24.940.347/0001-82, representada por sua sócia e administradora **KELLYANY CRAVEIRO DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, nutricionista, portadora do RG nº 1049726992 SSP/MA, SESP/MA, inscrita no CPF/MF nº 028.516.233-03, residente e domiciliada na Rua Netuno, Edifício Madri, apartamento 1303, CEP 65.075-665, Bairro Renascença, na cidade de São Luís-MA

OBJETO: A elaboração do anteprojeto de regularização fundiária urbana dos núcleos urbanos informais consolidados denominados Recanto dos Pássaros e Idalina Mendes, que referem dois imóveis objetos das matrículas nº 342 e nº 3149, no cartório do 1º Ofício de Chapadinha/MA, conforme disposto na sentença proferida no processo (PJe) nº. 398-20.2008.8.10.0031, que tramitou na 2ª Vara da Comarca de Chapadinha-MA.

VALOR: Os levantamentos topográficos preliminares nos referidos imóveis - objetos das matrículas nº 342 e nº 3149, no cartório do 1º Ofício de Chapadinha/MA – indicam perímetro de 7.314,17m (sete mil, trezentos e quatorze metros e dezessete centímetros) e área total de 200,67ha (duzentos hectares e sessenta e sete ares) ou 2.006.700m² (dois milhões, seis mil e setecentos metros quadrados). E, **para a elaboração do anteprojeto, fica estipulado o valor de R\$ 0,012 (doze milésimos de real) por metro quadrado**, que totaliza R\$ 24.080,40 (vinte e quatro mil, oitenta reais e quarenta centavos) para a área total.

OBS.: O anteprojeto abordará diligências e estudos notariais e registrais, levantamentos cartográficos, além de cadastros (sociais e físicos), além de outras diligências necessárias para a conclusão do referido processo de regularização fundiária urbana.

São Luiz/MA, 30 de Abril de 2024

Mais Cidade Regularização Fundiária LTDA
Kellyany Craveiro de Oliveira
CPF 028.516.233-03
Sócia e Representante da Empresa

**PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO**

OBJETO: A presente dispensa de licitação tem contratação de empresa especializada em elaboração do anteprojeto de regularização fundiária urbana dos núcleos urbanos informais consolidados de interesse da Secretaria Municipal de Administração de Chapadinho - MA

Solicitamos a colaboração dessa empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha em anexo e entregar com o máximo de urgência possível, no Setor de Licitações, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 310 - Centro, Chapadinho/MA, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas).

As informações prestadas por essa empresa serão utilizadas para obtenção de "planilha de preços de mercado" e servirão para verificação da modalidade de licitação cabível.

Encaminhamos em anexo a planilha com os quantitativos e especificações dos produtos/serviços que deverão ser cotados.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

Chapadinho (MA), 26 de Abril de 2024

Thiago Alves do Santos
Departamento de Compras

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Thiago Alves dos Santos
Secretário Municipal de
Compras e Licitação

PROTOCOLO DE ENTREGA DA SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

EMPRESA:	SGPB-Assessoria, consultoria e Serviços LTDA-		
ENDEREÇO:	Vl. Sarmey, nº 07 - Rua do Ribeirão Letral ^{ME}		
BAIRRO:	maracaná	CIDADE:	São Luís
CEP:	65.099-100	UF:	ma
CNPJ:	13.021.598/0001-47		

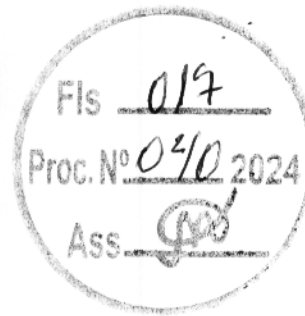
Recebi em 26/04/2024 a SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS emitida em 29 de 04 de 2024 para fornecimento de preços.

Assinatura do responsável da empresa

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ELABORAÇÃO DO ANTEPROJETO	QUANTIDADE
Elaboração do anteprojeto de regularização fundiária urbana dos núcleos urbanos informais consolidados	01

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA – MA

COTAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS



Em resposta a solicitação, encaminhamos nossa COTAÇÃO DE PREÇOS para o(s) item(s) abaixo relacionado(s), assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação desta planilha.

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant/Mês	Valor Unitário Mensal	Valor Global
1	Serão realizados serviços técnicos especializados, levantamentos para programa de regularização fundiária. As atividades contemplam: a) Estudos sobre as Legislações Municipais, realizando sua revisão e adequação as legislações Federal e Estadual vigentes, auxiliando o Poder Executivo na elaboração de ações para regularização de imóveis, Leis de sua competência, nos Programas de Regularização Fundiária e outras. Treinamentos e Capacitação dos profissionais do Setor Tributário. b) Cadastramento e Recadastramento Imobiliário utilizando aerofotogrametria com Drones, amarração georreferenciada com uso de equipamento de recepção GNSS. Elaboração de Mapas de bairros, setores fiscais e Perimetro Urbano.	01	R\$ 24.300,00	R\$ 24.300,00
VALOR TOTAL				R\$ 24.300,00

Declaramos que os preços unitários e totais dos itens foram cotados em moeda nacional corrente, já incluídos todos os tributos (impostos e taxas), encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre os mesmos.

O prazo de validade desta pesquisa é de 90 (Noventa), dias corridos, contados da data de assinatura.

São Luís, 29 de abril de 2024

Laidna da S. Baldez Ribeiro

Laidna da Silva Baldez Ribeiro

Sócia Proprietária

C.I nº:038632002009-6

SGPB – ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

Endereço: Rua do Ribeirão, 07 – letra L, Vila Sarney – Maracanã em São Luís - MA - CEP: 65090-100, e-mail: baldezsgpb@gmail.com

MAPA COMPARATIVO - COTAÇÃO DE PREÇOS

PROCESSO ADM: 0101.2436-2024

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	E-COMBR SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 07.635.117/0001-90		MAIS CIDADE REGULARIZACOES FUNDIARIAS LTDA, CNPJ: 24.940.347/0001-82		SCPB - ASSESSORIA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, CNPJ: 13.021.598/0001-47		VALOR UNIT ESTIMADO R\$
			P. UNT. R\$	P. TOTAL R\$	P. UNT. R\$	P. TOTAL R\$	P. UNT. R\$	P. TOTAL R\$	
1	Elaboração do anteprojeto de regularização fundiária urbana dos núcleos urbanos informais consolidados.	UNID	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 24.080,40	R\$ 24.080,40	R\$ 24.300,00	R\$ 24.300,00	R\$ 26.126,80
				R\$ 30.000,00		R\$ 24.080,40		R\$ 24.300,00	R\$ 26.126,80
				R\$ 30.000,00		R\$ 24.080,40		R\$ 24.300,00	R\$ 26.126,80

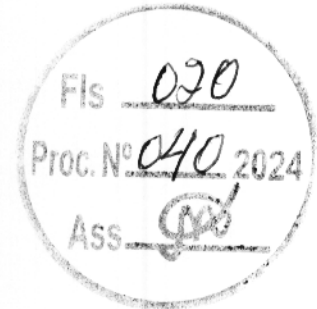
Thiago Alves do Santos
Secretário Municipal de Compras

Prefeitura Mun. de Chapadinha
Thiago Alves dos Santos
Secretário Municipal de Compras e Licitação





A Ilma. Sr.^a.
Vania Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração



DESPACHO

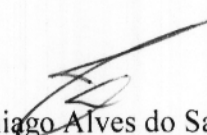
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA realiza o procedimento de cotação de preços (metodologia) a partir de consultas a tabelas oficiais, pesquisas de mercado através de propostas físicas, por e-mail, telefone, internet, outros contratos administrativos, outros Órgãos, ou pessoalmente.

Tudo é realizado de modo a obter o preço médio e também o menor preço estimado mais vantajoso à Administração, respeitando-se, assim, a Lei de Licitações e as orientações dos Tribunais de Contas.

No presente caso, a busca por preços de mercado se deu através de propostas físicas, o que se logrou êxito, conforme é demonstrado na planilha com o Mapa de Cotações a seguir, assim como o Relatório de Cotações anexo.

Por Fim, a empresa **MAIS CIDADE REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA LDTA** sendo então vencedora no valor de 24.080,40 (vinte e quatro mil oitenta reais e quarenta centavos)

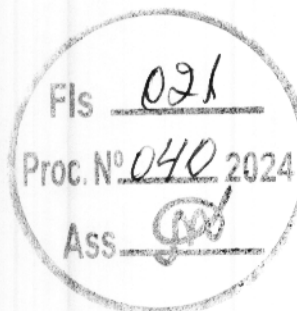
Chapadinha, 06 de Maio de 2024


Thiago Alves do Santos
Departamento de Compras

Prefeitura Municipal de Chapadinha
Secretaria Municipal de
Compras e Licitação



DESPACHO



À Assessoria Jurídica
Prefeitura Municipal de Chapadinho

Senhor Assessor,

Estamos encaminhando em anexo os autos do Processo administrativo nº. 0101.2436.2024, para exame e aprovação do Processo de Contratação Direta para contratação de empresa especializada em elaboração do anteprojeto de regularização fundiária urbana dos núcleos urbanos informais consolidados de interesse da Secretaria Municipal de Administração de Chapadinho - MA de acordo com o previsto no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Chapadinho - MA, 07 de Maio de 2024.

Vania Duarte Mota Sousa
Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Vania Duarte Mota Sousa
Secretaria Adjunta de Administração



PARECER JURÍDICO

Origem: Comissão Permanente de Licitação do Município

Interessado (a): Secretaria Municipal de Administração de Chapadinho.

Processo Administrativo nº 0101.2436.2024

Dispensa de Licitação nº 040/2024



PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. EXAME DA POSSIBILIDADE LEGAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021. CONTROLE PREVENTIVO DA LEGALIDADE, ARTIGO 53, §1º, INCISO I E II C/C 72, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/2021. CUMPRIMENTO DAS NORMAS E PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LICITAÇÃO.

Relatório

Trata-se de solicitação de parecer referente à possibilidade de realização de contratação direta por dispensa de licitação e análise da minuta contratual, com o objeto de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DO ANTEPROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DOS NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS CONSOLIDADOS**, de interesse da Secretaria Municipal de Administração de Chapadinho/MA.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art.8º, §3º da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

É o relatório.

Análise Jurídica

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise

de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despendere o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:



Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Contudo, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para aquisições que envolva valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o estipulado nos termos do Art.75, inciso II, da mesma Lei de Licitações.

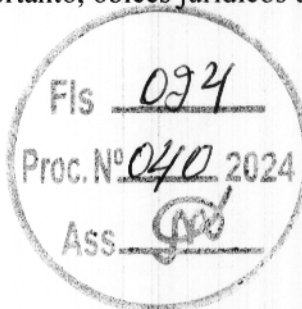
No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi o critério valorativo do serviço a ser contratado, de modo a implicar que a realização de procedimento

de licitação para a contratação deste seria medida desarrazoada, haja vista seu valor diminuto. Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional são os seguintes, previstos na supramencionada lei:

Art. 75. É dispensável a licitação: (...) II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Considerando, ainda, que o Decreto 11.317/22 atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

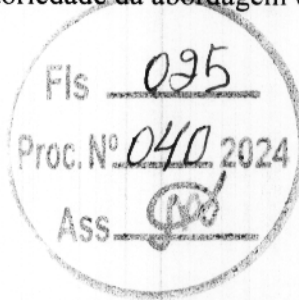
Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor estimado para o certame, infere-se que o referido valor de **R\$ 24.080,00 (vinte e quatro mil e oitenta reais)** da empresa MAIS CIDADE FUNDIÁRIA E REGULARIZAÇÃO LTDA, se enquadra legalmente na dispensa de licitação. Concorreram da licitação as empresas: SGPB – ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, SISHABI – SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA e MAIS CIDADE FUNDIÁRIA E REGULARIZAÇÃO LTDA. Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos.



Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente.

Vê-se, assim, que o Município realizou cotação de preços, considerando os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, em consonância com o Art. 23 da Lei 14.133/21. Demonstrou, também, que a empresa contratada preenche os requisitos de habilitação. Além disso, vislumbra-se do restante da documentação

colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas. No que tange à minuta do contrato e sua concordância com as imposições do Art. 92 da Lei 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:



Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento; V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso; VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica; IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;



XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.



Por fim, da análise da minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório entende-se que os requisitos mínimos do Art. 92 da Lei licitações foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias a adequada prestação do serviço, conforme demanda da administração pública, dentro das especificações contidas no edital. Feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização da licitação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura. Desta feita, entendemos que o procedimento atendeu as exigências previstas na legislação atinente.

Conclusão

ANTE O EXPOSTO, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Assessoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica entende pela possibilidade da dispensa de licitação e aprovação da minuta do contrato, pelo que se conclui e se opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade da presente Dispensa de Licitação, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto.

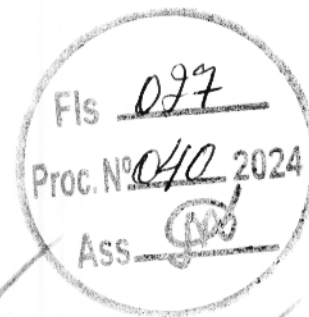
É o Parecer.

Chapadinhã, 08 de maio de 2024

Samara Nisley Furtado Lima.

Assessoria Jurídica Municipal de Chapadinhã.

Samara Nisley Furtado Lima
Assessoria Jurídica
OAB 27329/MA

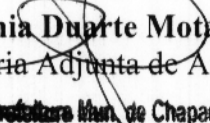


Chapadina - MA, 08 de Maio de 2024

Ao
Setor de Contábil
Prefeitura Municipal de Chapadina

Venho por meio deste solicitar informação sobre a existência de Dotação Orçamentária para a contratação de empresa especializada em elaboração do anteprojeto de regularização fundiária urbana dos núcleos urbanos informais consolidados de interesse da Secretaria Municipal de Administração de Chapadina – MA, com valor de, **R\$ 24.080,40(vinte e quatro mil oitenta reais e quarenta centavos).**

Atenciosamente,


Vania Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração
Prefeitura Mun. de Chapadina
Vania Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração



DESPACHO




A Ilma Sr^a
Vania Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração
Nesta

Em atendimento ao Art. 72, IV da Lei Federal nº 14.133/2021, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas objetivando a contratação de empresa especializada em elaboração do anteprojeto de regularização fundiária urbana dos núcleos urbanos informais consolidados de interesse da Secretaria Municipal de Administração de Chapadinho - MA.

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária:

02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002.2009.000 0	MANUTENÇÃO E FUNC. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....

Chapadinho, 09 de Maio de 2024

Contador

Prefeitura Mun. de Chapadinho
MASIO AKYLYS QUARESMA DE ARAUJO
CONTADOR
CRC: 8235

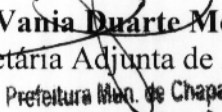


DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenadora de despesas, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa à contratação de empresa especializada em elaboração do anteprojeto de regularização fundiária urbana dos núcleos urbanos informais consolidados de interesse da Secretaria Municipal de Administração de Chapadinho – MA, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) 2024.

Chapadinho - MA, 10 de Maio de 2024

Atenciosamente,


Vania Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração
Prefeitura Mun. de Chapadinho
Vania Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração



JUNTADA DE PORTARIA

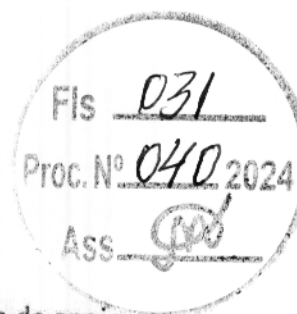
Junto aos autos do Processo Administrativo nº 2436/2024, da DL 040/2024, o Ato de designação do de Apoio, portaria nº 359/2021, de 31 Dezembro de 2021.

Chapadinhá - MA, 10 de Maio de 2024.

LUCIANO DE SOUZA GOMES

Agente de Contratação

Prefeitura Mun. de Chapadinhá
Luciano Souza Gomes
Agente de Contratação



PORTARIA Nº 359/2021.

“Designa Agentes de contratação e equipe de apoio para condução de procedimentos licitatórios”.

MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o art. 8º, § 1º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como Agentes de Contratação responsáveis por tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, os seguintes servidores:

AGENTES:

- Luciano de Souza Gomes – Agente de Contratação -Titular
- Nayra Tacyanna de Araújo Sousa – Membro da Equipe de Apoio
- Renilson de Aguiar Lopes -Membro da Equipe de Apoio

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em 03 de janeiro de 2022.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Chapadinho, 31 de dezembro de 2021.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

Fls 032
Proc. Nº 040/2024

SEGUNDA-FEIRA, 03 DE JANEIRO DE 2022

ANO II

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 2763 - Páginas 17

www.chapadinho.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

I - indicar as intervenções a serem executadas, se for o caso, conforme o projeto de regularização fundiária aprovado;

II - aprovar o projeto de regularização fundiária resultante do processo de regularização fundiária; e

III - identificar e declarar os ocupantes de cada unidade imobiliária com destinação urbana regularizada, e os respectivos direitos reais.

Art. 38. A Certidão de Regularização Fundiária (CRF) é o ato administrativo de aprovação da regularização que deverá acompanhar o projeto aprovado e deverá conter, no mínimo:

I - o nome do núcleo urbano regularizado;

II - a localização;

III - a modalidade da regularização;

IV - as responsabilidades das obras e serviços constantes do cronograma;

V - a indicação numérica de cada unidade regularizada, quando houver;

VI - a listagem com nomes dos ocupantes que houverem adquirido a respectiva unidade, por título de legitimação fundiária ou mediante ato único de registro, bem como o estado civil, a profissão, o número de inscrição no cadastro das pessoas físicas do Ministério da Fazenda e do registro geral da cédula de identidade e a filiação.

Capítulo IV Dos Conjuntos Habitacionais

Art. 39. Serão regularizados como conjuntos habitacionais os núcleos urbanos informais que tenham sido constituídos para a alienação de unidades já edificadas pelo próprio empreendedor, público ou privado, de acordo com as normas da Lei Federal no 13.465/2017, em especial os artigos 59 e 60.

Art. 40. Para a aprovação dos conjuntos habitacionais que compõem a REURB ficam

dispensadas a apresentação do habite-se e, no caso de REURB-S, as respectivas certidões negativas de tributos e contribuições previdenciárias.

Capítulo V Do Condomínio Urbano Simples

Art. 41. Quando um mesmo imóvel contiver construções de casas ou cômodos, poderá ser instituído, inclusive para fins de REURB, condomínio urbano simples, respeitados os parâmetros urbanísticos locais, e serão discriminadas, na matrícula, a parte do terreno ocupada pelas edificações, as partes de utilização exclusiva e as áreas que constituem passagem para as vias públicas ou para as unidades entre si, de acordo com as normas da Lei Federal no 13.465/2017, em especial os artigos 61 a 63.

Parágrafo único. O condomínio urbano simples é regido pela Lei Federal no 13.465/2017, aplicando-se, no que couber, o disposto na legislação civil, tal como os arts. 1.331 a 1.358 da Lei Federal no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Capítulo VI Disposições Finais e Transitórias

Art. 42. As glebas parceladas para fins urbanos anteriormente a 19 de dezembro de 1979, que não possuírem registro, poderão ter a sua situação jurídica regularizada mediante o registro do parcelamento, desde que esteja implantado e integrado à cidade, podendo, para tanto, utilizar-se dos instrumentos previstos na Lei nº 13.465/2017, atendendo o disposto em seu art. 69.

Art. 43. As disposições da Lei Federal no 6.766, de 19 de dezembro de 1979, não se aplicam à REURB, exceto quanto ao disposto nos arts. 37, 38, 39, no caput e nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 40 e nos arts. 41, 42, 44, 47, 48, 49, 50, 51 e 52 da referida Lei.

Art. 44. Para fins da REURB, ficam dispensadas a desafetação e as exigências previstas no inciso I do caput do art. 17 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 45. Serão regularizadas, na forma da Lei Federal no 13.465/2017 e desta Lei, as ocupações que incidam sobre áreas objeto de demanda judicial que versem sobre direitos reais de garantia ou restrições judiciais, bloqueios e indisponibilidades, ressalvada a hipótese de decisão judicial específica que impeça a análise, aprovação e registro do projeto de regularização fundiária urbana.

Art. 46. Fica facultado ao Poder Executivo do Chapadinho utilizar a prerrogativa de venda direta aos ocupantes de suas áreas públicas objeto da REURB-E, dispensados os procedimentos exigidos pela Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e desde que os imóveis se encontrem ocupados até 22 de dezembro de 2016, devendo o processo ser regulamentado em lei específica, nos moldes do disposto no art. 84 da Lei Federal no 13.465/2017.

Art. 47. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, no que couber esta Lei, através de Decreto Executivo.

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadinho, 16 de dezembro de 2021.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

PORTARIA Nº 358/2021 –GP

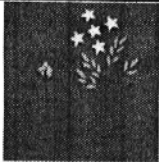
MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1 DESLIGAR da equipe da Comissão Permanente de Licitação – CPL, o servidor efetivo **MARIEL ALVES RESENDE**, Matrícula 9015, nomeado para compor esta Comissão através da portaria nº 034/2021.

Art. 2. Em substituição fica **NOMEADO** o servidor efetivo, **RENILSON DE AGUIAR LOPES**, Matrícula 8969, Auxiliar Administrativo, passando a compor o quadro abaixo descrito da Comissão Permanente de Licitação – CPL.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

Fls 033
Proc. Nº 040/2024

SEGUNDA-FEIRA, 03 DE JANEIRO DE 2022

ANO II

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 2763, Páginas 07

www.chapadinha.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

NOME DO SERVIDOR	DOCUMENTO	VÍNCULO	CARGO	FUNÇÃO
LUCIANO SOUZA GOMES	000.212.713-05	COMISSONADO	PRESIDENTE DA CPL	PRESIDENTE
NAYRA TACYANNA DE ARAÚJO SOUSA	968.238.603-91	EFETIVA	RECEPCIONISTA	MEMBRO
RENILSON DE AGUIAR LOPES	608.300.283-40	EFETIVO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MEMBRO

Gabinete da Prefeitura Municipal de Chapadina, 31 de dezembro de 2021.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

PORTARIA Nº 360/2021 –GP

MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **LUCIANO SOUZA GOMES**, para exercer o cargo em comissão de Pregoeiro, responsável pela atribuição de conduzir os trabalhos nas modalidades de Pregão Presencial e Pregão Eletrônico.

Art. 2º Designar os servidores **SELLY NASCIMENTO MEIRELES PINTO E RENILSON DE AGUIAR LOPES** para compor a Equipe de Apoio e **NAYRA TACYANNA ARAUJO SOUSA**, como Suplente, que prestará a necessária assistência ao Pregoeiro.

Art. 3º As atribuições do Pregoeiro e de sua Equipe de Apoio, dentre outras, serão:

- I – Credenciamento das empresas interessadas em participar do processo licitatório;
- II – Conduzir a sessão pública do pregão presencial ou eletrônico;
- III – Dirigir a fase de lances;
- IV – Recebimento dos envelopes das propostas de preços e de documentação de habilitação;
- V – Abertura dos envelopes das propostas de classificação dos proponentes;
- VI – A condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance do melhor preço;
- VII – Adjudicação da proposta de menor preço;
- VIII – Elaboração de ata;
- IX – Condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- X – Recebimento, o exame e a decisão sobre o recurso;
- XI – Encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

Art. 4º Os servidores especificados nesta Portaria desempenharão as suas atribuições, concomitantemente com as de seus respectivos cargos, no período de 03 de janeiro de 2022 a 02 de janeiro de 2023.

Art. 5º Todos os trabalhos desta Comissão deverão ser registrados em atas, devidamente assinadas, e arquivadas no setor competente.

Art. 6º Aplica-se a esta Comissão as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 12 de junho de 1993, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 7º A presente portaria entrará em vigor em 03 de janeiro 2022.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Chapadina, 31 de dezembro de 2021

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal de Chapadina

Art. 3. A Comissão Permanente de Licitação permanece com suas atribuições e poderes de disciplinar e realizar procedimentos licitatórios, sob as modalidades: Convite, Tomada de Preços e Concorrência, pertinente a obras, compras, serviços, inclusive de publicidade, no âmbito da Administração Direta, bem como das autarquias, fundos especiais, e demais entidades direta e indiretamente controladas pelo Município.

Art.4. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação em 03 de janeiro de 2022.

Art.5. Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

PORTARIA Nº 359/2021.

“Designa Agentes de contratação e equipe de apoio para condução de procedimentos licitatórios”.

MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o art. 8º, § 1º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como Agentes de Contratação responsáveis por tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao andamento do certame até a homologação, os seguintes servidores:

AGENTES:

- Luciano de Souza Gomes – Agente de Contratação -Titular
- Nayra Tacyanna de Araújo Sousa – Membro da Equipe de Apoio
- Renilson de Aguiar Lopes -Membro da Equipe de Apoio

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em 03 de janeiro de 2022.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 310 – CENTRO – CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA – CNPJ: 06.117.709/0001-58





AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Hoje, nesta Cidade, na sala de Licitações, autuo o processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, **LUCIANO DE SOUZA GOMES**, Agente de Contratação, o subscrevo.

DA LICITAÇÃO:

- **Processo Administrativo nº 2436/2024**
- **Dispensa de Licitação nº 040/2024**
- **Requisitante:** – Secretária Municipal de Educação – Nara da Silva Macedo

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Fundamenta-se artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei nº 8.245, de 1991, bem como demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

Contratação de Empresa para aquisição de tecidos em geral de interesse da Sec. Municipal de Educação de Chapadinho - MA.

ESTIMATIVA DO VALOR:

O valor estimado para locação foi designado pelo Laudo de Vitoria, portanto, estima-se em **RS 24.080,40 (vinte e quatro mil oitenta reais e quarenta centavos)**

Chapadinho, 10 de Maio de 2024

LUCIANO DE SOUZA GOMES
Agente de Contratação

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Luciano Souza Gomes
Agente de Contratação

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA****ASSUNTO:**

- Dispensa de Licitação nº 040/2024
- Processo Administrativo nº 0101.2436.2024

OBJETO:

Contratação de empresa especializada em elaboração do anteprojeto de regularização fundiária urbana dos núcleos urbanos informais consolidados de interesse da Secretaria Municipal de Administração de Chapadinha - MA.

A Comissão de Contratação diante destas informações apresenta a seguinte:

JUSTIFICATIVA:

Como sabemos, o crescimento desordenado dos municípios brasileiros, incrementam os problemas sociais (educação, saúde e violência), especialmente os problemas habitacionais. Porém, é possível resolver problemas habitacionais, de modo holístico, por meio de políticas públicas em parcerias com as demais instituições Públicas, especialmente o Poder Judiciário.

A Regularização Fundiária Urbana – Reurb é fundamentada nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do direito à moradia e à propriedade.

Os principais objetivos da Reurb são: identificar os núcleos urbanos informais consolidados e legalizá-los por meio de mecanismos jurídicos, sociais, urbanísticos e ambientais, tornando os loteamentos formais, bem como atribuir aos seus ocupantes o título de proprietário. Segundo a Lei Federal nº 10.257/2021 – Estatuto da Cidade entende-se por Titulação: reconhecimento ao direito de moradia aos ocupantes irregulares de permanecerem nos seus locais de ocorrência, com registro dos seus lotes junto ao Cartório de Imóveis para que gozem de segurança jurídica.

A maior parte das medidas previstas para a Reurb ocorrem no nível administrativo, ou seja, o Município é o agente responsável por sua execução, uma vez que também compete a este o planejamento e a gestão da ocupação urbana. O Município com objetivo de assistir aos munícipes de baixa renda, promoverá amplo programa de regularização fundiária de interesse social, visando garantir segurança jurídica a essas populações, melhorando a qualidade de vida daqueles que, ao longo do tempo, adquiriram direito à propriedade e moradia digna.

A Regularização Fundiária é muito mais do que conquistas sociais voltadas para populações de baixa renda e deve ser entendida como um valioso instrumento de



dinamização da economia municipal, uma vez que ao formalizar loteamentos, diversos segmentos do setor produtivo são estimulados, tais como: o mercado imobiliário, com a valorização dos imóveis e taxas de serviços cartorários; o Município, com o incremento de receitas advindas do IPTU e ITBI; a Prestação de serviços, de maneira mais diversa e efetiva; Sobrevalorização dos imóveis do entorno, dentre outros ganhos.

“Art. 75 É dispensável a licitação

(...)

II – “para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras”

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

I) A nosso ver o valor a ser pago, compreende aos valores praticados no mercado.

A Comissão chegou à conclusão de sugerir ao ordenador de despesas a contratação por dispensa pelos motivos expostos a seguir:

I – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor global apresentados nos autos do processo enquadra-se nos preços praticados no mercado de trabalho do ramo do objeto desta contratação, em conformidade com o Art. 75, IV, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Senhora Secretária, este é o entendimento da Comissão de Contratação pelas razões expostas neste documento. Sugerimos que a presente justificativa seja encaminhada à assessoria jurídica para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Caso V. Exa. esteja de acordo com a justificativa que ora apresentamos, deverá AUTORIZAR o ato no prazo de três dias, atendendo ao artigo 26 parágrafo único e incisos II e III da Lei nº. 14.133/2021

Chapadinho - MA, 14 de Maio de 2024

LUCIANO DE SOUZA GOMES
Agente de Contratação



TERMO DE RATIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO



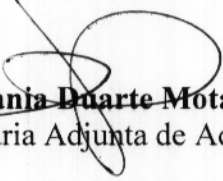
Processo Administrativo nº 0101.2436.2024

Dispensa de Licitação nº 040/2024

RATIFICO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133 de 01.04.2021, que dispõe que “para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), no caso de outros serviços e compras” para a contratação da Empresa **MAIS CIDADE REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA LTDA**, CNPJ. nº **24.940.347/0001-82**, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em elaboração do anteprojeto de regularização fundiária urbana dos núcleos urbanos informais consolidados de interesse da Secretaria Municipal de Administração, no valor total de **R\$ 24.080,40(vinte e quatro mil e oitenta reais e quarenta centavos)**.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 75, VIII da Lei 14.133/2021, e determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

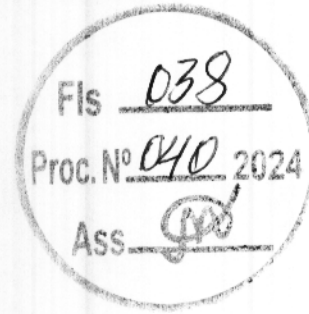
Chapadinho - MA, 14 de Maio de 2024


Vania Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Vania Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração



À Empresa
MAIS CIDADE E REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA LTDA
CNPJ. nº 24.940.347/0001-82
Rua N nº 21 – Parque Athenas – São Luís/MA
CEP: 65.072-471
Prezados senhores,



Tendo em vista que a referida empresa apresentou o menor orçamento para o objeto a **contratação de empresa especializada em elaboração do anteprojeto de regularização fundiária urbana dos núcleos urbanos informais consolidados de interesse da Sec. Municipal de Administração**, solicitamos a empresa que caso haja interesse, nos termos constantes na minuta do contrato, que apresente documentação de habilitação nos seguintes termos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

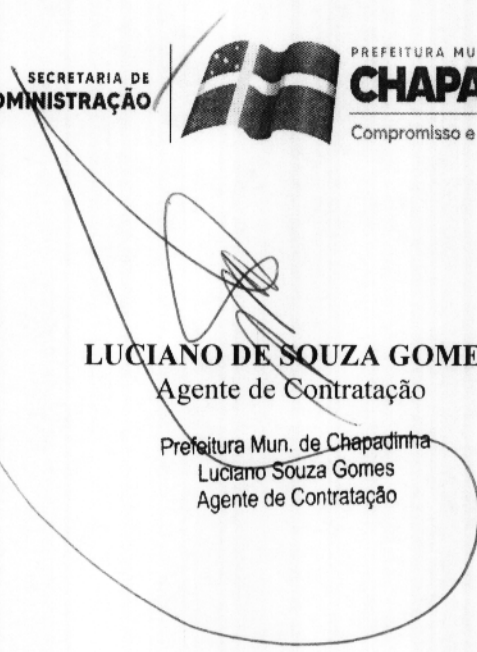
- a) **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;
- b) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social**, e suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da:
- d) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** da licitante, mediante apresentação da:
 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, emitida até 120 (cento e vinte) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação de:
 - Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
 - Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa.
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação da:
 - Certidão Negativa de Débitos de ISSQN;
 - Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa, relativa aos tributos ISSQN e TLVF;
 - Alvará de Localização e Funcionamento referente à sede da licitante.
- g) Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, mediante apresentação da:
 - a. Certificado de Regularidade do **FGTS**, emitido pela Caixa Econômica Federal.
 - b. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (Lei Federal 12.440/2019), emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.gov.br);

Chapadinho - MA, 15 de Maio de 2024

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento


LUCIANO DE SOUZA GOMES
Agente de Contratação

Prefeitura Mun. de Chapadinha
Luciano Souza Gomes
Agente de Contratação



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA MAIA E MAIA LTDAFls 040Proc. Nº 040 2024

RICARDO VIANA DE OLIVEIRA MAIA, brasileiro, solteiro, dentista, natural de Chapadinha - MA, nascido em 16/04/1993, CPF-MF nº 052.998.213-79, carteira de identidade nº 018777822001-0 SSP-MA, residente e domiciliada na Rua N, casa 21, Quadra 13, Parque Atenas, CEP 65072-471, São Luís, Maranhão.

PAULO ROBERTO VIANA DE OLIVEIRA MAIA, brasileiro, solteiro, universitário, natural de Chapadinha - MA, nascido em 22/12/1991, CPF-MF nº 052.998.223-40, carteira de identidade nº 018777582001-2 SSP-MA, residente e domiciliada na Rua N, casa 21, Quadra 13, Parque Atenas, CEP 65072-471.

Únicos sócios da Sociedade Limitada sob denominação de **MAIA E MAIA LTDA** estabelecida a **Rua N, nº 21, Parque Athenas, na cidade de São Luís - MA, CEP: 65.072-471**, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA sob o nº 21201213726 e na Secretaria da Receita Federal, conforme CNPJ nº 24.940.347/0001-82, resolvem de comum acordo **ALTERAR** e **CONSOLIDAR** o seu contrato social, conforme as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

Clausula Primeira – A sociedade girará sob o nome empresarial de **MAIS CIDADE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA LTDA**, e passará usar a expressão **MAIS CIDADE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA** como nome fantasia.

Clausula Segunda – A sociedade manterá sede e domicílio no seu endereço, qual seja: **Rua N, nº 21, Parque Athenas, na cidade de São Luís - MA, CEP: 65.072-471**.

Clausula Terceira – A sociedade passará a ter como objetivo:

PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO); SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA; ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS; OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (CONSULTORIA, ASSESSORIA EM PROJETOS DE MEIO AMBIENTE); SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA; GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA.

Atividade Principal:

8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente;

Atividades Secundárias:

6810-2/01 - Compra e venda de imóveis próprios;

6822-6/00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária;

7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;

7111-1/00 - Serviços de arquitetura;

7112-0/00 - Serviços de engenharia;

7119-7/01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia;

7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;

7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente;

8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

Clausula Quarta – Admite-se na sociedade, **KELLYANY CRAVEIRO DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, nutricionista, natural de Bacabal - MA, nascida em 22/01/1988, portadora do RG nº 1049726992 SSP/MA SESP/MA expedida em 19/11/2014 e CPF/MF nº 028.516.233-03, residente

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA MAIA E MAIA LTDA

e domiciliada na Rua Netuno, Quadra 25, N° 20, apartamento n° 1303, Edifício Madri, Bairro Renascença, no município de São Luís - MA, CEP: 65.075-665 e **MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, tabelião e registrador, natural de Brasília-DF, nascido em 23/02/1983, portador do CNH n° 01809812276 DETRAN/MA e CPF/MF n° 964.728.473-04, residente e domiciliado na Rua Netuno, Quadra 25, n° 20, apartamento n° 1303, Edifício Madri, Bairro Renascença, no município de São Luís - MA, CEP: 65.075-665.

Clausula Quinta – Retiram-se da sociedade os sócios **RICARDO VIANA DE OLIVEIRA MAIA** e **PAULO ROBERTO VIANA DE OLIVEIRA MAIA** que cedem e transferem suas participações na sociedade aos sócios **MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA** e **KELLYANY CRAVEIRO DE OLIVEIRA**, e dão plena quitação das mesmas.

O sócio **RICARDO VIANA DE OLIVEIRA MAIA** cede e transfere por venda para o sócio recém-admitido, **MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA**, suas 5.000 (cinco mil) quotas do capital social no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o sócio ainda fará uma integralização de 15.000 (quinze mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) integralizados neste ato.

O sócio **PAULO ROBERTO VIANA DE OLIVEIRA MAIA** cede e transfere por venda para a sócia recém-admitida, **KELLYANY CRAVEIRO DE OLIVEIRA**, suas 5.000 (cinco mil) quotas do capital social no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a sócia ainda fará uma integralização de 15.000 (quinze mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) integralizados neste ato.

O valor do capital social, depois de feitas as devidas transferências e as integralizações em moeda corrente do país será no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), e ficará assim distribuído:

SÓCIO	N° DE QUOTAS	VALOR UNITÁRIO	CAPITAL INTEGRALIZADO
MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA	20.000	R\$ 1,00	R\$ 20.000,00
KELLYANY CRAVEIRO DE OLIVEIRA	20.000	R\$ 1,00	R\$ 20.000,00
TOTAL	40.000	R\$ 1,00	R\$ 40.000,00

Clausula Sexta – A administração da sociedade caberá agora à sócia **KELLYANY CRAVEIRO DE OLIVEIRA**, com os poderes e atribuições de administração, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Clausula Sétima - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Pelo presente instrumento particular de consolidação de contrato social, os abaixo-assinados:

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA MAIA E MAIA LTDA

KELLYANY CRAVEIRO DE OLIVEIRA, brasileira, casada, nutricionista, natural de Bacabal - MA, nascida em 22/01/1988, portadora do RG nº 1049726992 SSP/MA SESP/MA expedida em 19/11/2014 e CPF/MF nº 028.516.233-03, residente e domiciliada na Rua Netuno, Quadra 25, Nº 20, apartamento nº 1303, Edifício Madri, Bairro Renascença, no município de São Luís - MA, CEP: 65.075-665;

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, tabelião e registrador, natural de Brasília-DF, nascido em 23/02/1983, portador do CNH nº 01809812276 DETRAN/MA e CPF/MF nº 964.728.473-04, residente e domiciliado na Rua Netuno, Quadra 25, nº 20, apartamento nº 1303, Edifício Madri, Bairro Renascença, no município de São Luís - MA, CEP: 65.075-665.

Únicos sócios da Sociedade Limitada sob denominação de **MAIS CIDADE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA LTDA** estabelecida a Rua N, nº 21, Parque Athenas, na cidade de São Luis - MA, CEP: 65.072-471, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA sob o nº 21201213726 e na Secretaria da Receita Federal, conforme CNPJ nº 24.940.347/0001-82, resolvem depois de feitas as devidas alterações, consolidar o **CONTRATO SOCIAL**, mediante seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial de **MAIS CIDADE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA LTDA** e usa a expressão **MAIS CIDADE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA** como nome fantasia.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem como sua sede e domicílio fiscal na Rua N, nº 21, Parque Athenas, na cidade de São Luis - MA, CEP: 65.072-471.

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa poderá estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, mediante alteração assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem o seguinte objeto social:
PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE(SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO); SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA; ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS; OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (CONSULTORIA, ASSESSORIA EM PROJETOS DE MEIO AMBIENTE); SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA; GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA.

Atividade Principal:

8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente;

Atividades Secundárias:

6810-2/01 - Compra e venda de imóveis próprios;

6822-6/00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária;

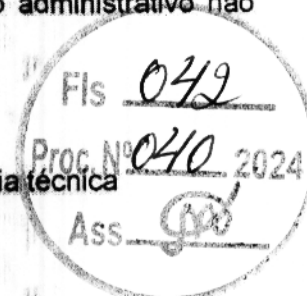
7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;

7111-1/00 - Serviços de arquitetura;

7112-0/00 - Serviços de engenharia;

7119-7/01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia;

7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA MAIA E MAIA LTDA

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade iniciou suas atividades em 06/06/2016 e tem prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA. O capital social é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 40.000,00(quarenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional pelos sócios, da seguinte forma:

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	VALOR UNITÁRIO	CAPITAL INTEGRALIZADO
MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA	20.000	R\$ 1,00	R\$ 20.000,00
KELLYANY CRAVEIRO DE OLIVEIRA	20.000	R\$ 1,00	R\$ 20.000,00
TOTAL	40.000	R\$ 1,00	R\$ 40.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros no todo ou em parte, sem prévio e expreso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade é exercida isoladamente pelo sócio **KELLYANY CRAVEIRO DE OLIVEIRA**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

§ 1º Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovada por 2/3 dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.046/2002.

§ 2º No exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA DECIMA. O exercício social encerrará em 31 de dezembro de cada ano, quando o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Inexistindo interesse na continuidade da sociedade esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas. Em nenhuma hipótese a sociedade poderá continuar com apenas um sócio por mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA MAIA E MAIA LTDA

resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Fica eleito o foro da cidade de SÃO LUIS - MA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato assinando-o em única via, destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão, para que produza os efeitos legais.

São Luís - MA, 30 de março de 2023

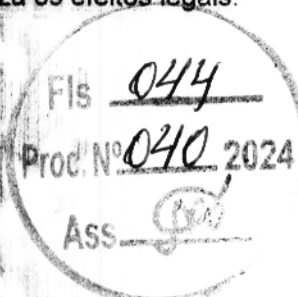
Kellyany Craveiro de Oliveira
KELLYANY CRAVEIRO DE OLIVEIRA
Sócia/Administradora

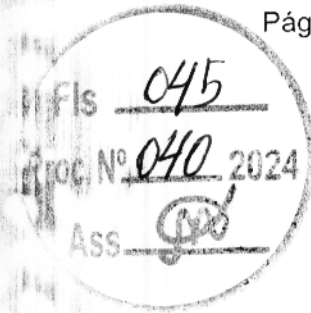
Marcus Vinicius de Oliveira

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
Sócio

Ricardo Viana de Oliveira Maia
RICARDO VIANA DE OLIVEIRA MAIA
Sócio Retirante

Paulo Roberto Viana de Oliveira Maia
PAULO ROBERTO VIANA DE OLIVEIRA MAIA
Sócio Retirante





TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, PAULO RICARDO RAMOS FONSECA DA SILVA, com inscrição ativa no CRC/MA, sob o nº 012893, registrado em 26/09/2014, inscrito no CPF nº 05070895370, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
05070895370	012893	PAULO RICARDO RAMOS FONSECA DA SILVA

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/06/2023 12:29 SOB N° 20230431860.
PROTOCOLO: 230431860 DE 17/04/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12308881499. CNPJ DA SEDE: 24940347000182.
NIRE: 21201213726. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 30/03/2023.
MAIS CIDADE REGULARIZACAO FUNDIARIA LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DA INTERIORES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICACAO
 CARTEIRA NACIONAL DE IDENTIFICACAO

NOME: **KELLYANY CRAVEIRO DE OLIVEIRA**
 DOC. IDENTIDADE / OUT. IDENT. / UF: **0001049726992 SSP MA**
 CPF: **026.916.333-03** DATA NASCIMENTO: **22/01/1988**
 FILIAÇÃO: **VALDIR REIS DA SILVA**
IVONEIS CRAVEIRO DA SILVA
 SEXO: **F** DATA EMISSAO: **11/08/2009**
 Nº REGISTRO: **04723066394** VALIDADE: **26/08/2031** 1ª HABILITACAO: **11/08/2009**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2221337728

Assinatura: *Kellyany Craveiro de Oliveira*
 LOCAL: **SAO LUIS, MA** DATA EMISSAO: **27/08/2021**
 07474123994
 MA042386987
MARANHÃO

Fls 046
 Proc. Nº 040 2024
 Ass. [Assinatura]

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		Fis <u>049</u> Proc. Nº <u>040</u> 2024	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.940.347/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/06/2016	
NOME EMPRESARIAL MAIS CIDADE REGULARIZACAO FUNDIARIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MAIS CIDADE REGULARIZACAO FUNDIARIA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R N	NÚMERO 21	COMPLEMENTO *****	
CEP 65.072-471	BAIRRO/DISTRITO PARQUE ATHENAS	MUNICÍPIO SAO LUIS	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO AMC.SOLUCOES@OUTLOOK.COM		TELEFONE (98) 8123-7373	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/09/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Emitido no dia **15/06/2023** às **12:33:14** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Fls 048
Proc. Nº 040 2024
Ass. [assinatura]

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 081510/24

Data da Certidão: 04/03/2024 06:30:19

CPF/CNPJ 24940347000182 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 02/06/2024.

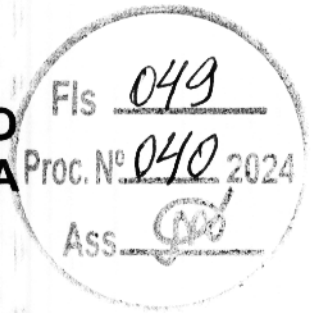
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 25/04/2024 16:22:54



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 031085/24

Data da Certidão: 25/04/2024 16:23:52

CPF/CNPJ CONSULTADO: 24940347000182

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 24/07/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 25/04/2024 16:23:52



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MAIS CIDADE REGULARIZACAO FUNDIARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 24.940.347/0001-82
Certidão n°: 28892283/2024
Expedição: 25/04/2024, às 16:25:10
Validade: 22/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MAIS CIDADE REGULARIZACAO FUNDIARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 24.940.347/0001-82, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA DE SAO LUÍS



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00008726882024

Validade: 23/08/2024



CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 24.940.347/0001-82	Inscrição Municipal: 98221185
Razão Social: MAIS CIDADE REGULARIZACAO FUNDIARIA LTDA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
821999900 - PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: RUA N	
Número: 21	Complemento:
Bairro: PARQUE ATHENAS	
Município: SAO LUIS - MA	CEP: 65072471

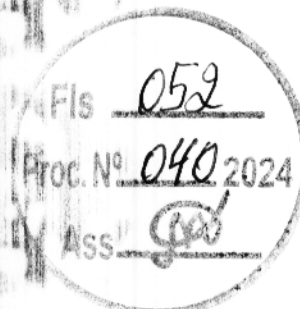
A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **25 de abril de 2024 às 16:11**, sob o código de autenticidade nº **27726A28E1D0B828C7A26FB0B8DD8A50**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em <https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MAIS CIDADE REGULARIZACAO FUNDIARIA LTDA**
CNPJ: **24.940.347/0001-82**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:17:24 do dia 21/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/10/2024.

Código de controle da certidão: **ACED.A664.59E8.0124**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

2024



Fls 053
Proc. Nº 040 2024
Ass. [Signature]

ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

FINALIDADE: FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CPF/CNPJ	NÚMERO DE CONTROLE
98221185	24.940.347/0001-82	92120243119064
RAZÃO SOCIAL MAIS CIDADE REGULARIZACAO FUNDIARIA LTDA		
NOME FANTASIA MAIS CIDADE REGULARIZACAO FUNDIARIA		
LOCALIZAÇÃO R N Nº 21, PARQUE ATHENAS 65072471 -SAO LUIS-MA	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	

CNAE Principal e Secundários

- 821999900 - PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
- 681020100 - COMPRA E VENDA DE IMOVEIS PROPRIOS
- 682260000 - GESTAO E ADMINISTRACAO DA PROPRIEDADE IMOBILIARIA
- 702040000 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA
- 711110000 - SERVICOS DE ARQUITETURA

RESTRICÇÕES

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

NOTA: ESTE ALVARÁ DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO.

VALIDADE: 31/12/2024

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:
A7347EB940E7CFD70C28CFF04448BEE1

Voltar

Imprimir

Fls 054
Proc. Nº 040 2024
Ass. [assinatura]**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 24.940.347/0001-82
Razão Social: MAIS CIDADE REGULARIZACAO FUNDIARIA LTDA
Endereço: - R N - / PARQUE ATHENAS / SAO LUIS / MA / 65072-471

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

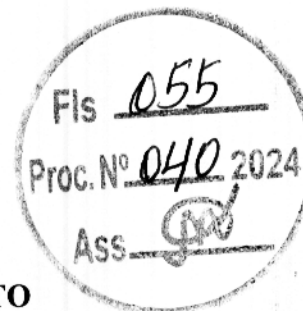
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/04/2024 a 18/05/2024

Certificação Número: 2024041919164064010236

Informação obtida em 30/04/2024 15:37:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA CONTRATO

O Município de CHAPADINHA-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, convoca a empresa, **MAIS CIDADE REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA LTDA** CNPJ. nº 24.940.347/0001-82, para assinatura do Contrato nº 189/2024, oriundo da Dispensa de Licitação nº 040/2024

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinha, 15 de Maio de 2024

Atenciosamente,

VANIA DUARTE MOTA SOUSA
Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura Mun. de Chapadinha
Vânia Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração



CONTRATO Nº 189/2024-DL 040/2024
PROC. ADM. Nº 2436/2024

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de **CHAPADINHA-MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, CNPJ Nº 06.117.709/0001-58, sediada na Avenida Presidente Vargas nº 310 - Centro, Chapadinho – MA, representada neste ato pela Sra. Vânia Duarte Mota Souza, CPF. nº 110.247.587-45, brasileira, solteira, Secretária Adjunta de Administração, residente nesta cidade, portadora do CPF:110.247.587-45, aqui denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MAIS CIDADE REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA LTDA**, CNPJ. nº 24.940.347/0001-82 localizada a Rua N nº 21, Parque Athenas – São Luís/MA de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu representante Legal a Srª Kellyany Craveiro de Oliveira, brasileira, casada portadora do R.G. nº 1049726992 SSP/MA e do CPF nº 028.516.233-03, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1. - DO OBJETO:

A presente dispensa de licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em elaboração do anteprojeto de regularização fundiária urbana dos núcleos urbanos informais consolidados de interesse da Secretaria Municipal de Administração de Chapadinho - MA.

ELABORAÇÃO DO ANTEPROJETO	Valor TOTAL
Elaboração do anteprojeto de regularização fundiária urbana dos núcleos urbanos informais consolidados	R\$ 24.080,40
TOTAL	R\$ 24.080,40

VALOR TOTAL: R\$ 24.080,40(vinte e quatro mil e oitenta reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar os serviços nos dias previstos estabelecidos neste instrumento;
- 3.2. Executar os serviços, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- 3.3. Os serviços deverão ser executados, de acordo com a Ordem de Serviço, durante o prazo de vigência deste contrato;
- 3.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- 3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;



3.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

3.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

3.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

3.9. Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços prestados, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos serviços que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser substituídos por outro serviço de melhor qualidade;

3.11. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

3.12. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1 A CONTRATANTE se obriga a:

4.1.1 A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021;

4.1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.1.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.1.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

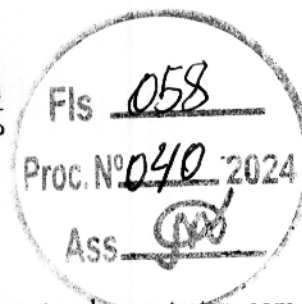
5.1 - O presente contrato iniciar-se -à a partir de sua assinatura e terá vigência de 03(três) meses, poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O contrato ficará sujeito à aplicação das seguintes penalidades, respeitando o princípio da ampla defesa:

6.1.1. Em caso de atraso injustificado na execução do contrato, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada atraso injustificado na execução do contrato, não ficando a Administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da lei nº 14.133/2021.

6.2. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato:



- 6.2.1. Advertência;
- 6.2.2. Multa de 30% sobre o valor total do contrato;
- 6.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 6.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes no Art. 137 Lei nº 14.133/2021, com consequências indicadas no Art. 139, sem prejuízo das sanções previstas na lei e na cláusula sétima deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de **VALOR TOTAL: R\$ 24.080,40 (vinte e quatro mil oitenta reais e quarenta centavos)**, o pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Administração em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá da seguinte forma: pagamento inicial de 30% (trinta por cento) do valor e mais 70% no ato do recebimento definitivo dos produtos, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2024. No valor de : **R\$ 24.080,40 (vinte e quatro mil oitenta reais e quarenta centavos)**, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002.2009.000 0	MANUTENÇÃO E FUNC. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Chapadinho, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.



11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Chapadina-MA, 15 de Maio de 2024

Vania Duarte Mota Sousa
Secretária Adjunta de Administração

CONTRATANTE

Vania Duarte Mota Sousa
Secretária Adjunta de Administração

Fls 059
Proc. Nº 040 2024
Ass. [Assinatura]

Kellyany Craveiro de Oliveira
MAIS CIDADÊ REGULARIZAÇÕES FUNDIARIAS
CNPJ:24.940.347/0001-82
Kellyany Craveiro de Oliveira
Representante legal da empresa
CONTRATADO

Testemunhas:

Mytizi Bania S. Loulos
103879143-91

Cleilson Manoel Cunha
079.041.393-97



EXTRATO DE CONTRATO Nº 189/2024 - DL Nº 040/2024 - ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 189/2024 - DL Nº 040/2024 - Processo Administrativo nº 2436/2024

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO - 040/2024

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADA: MAIS CIDADE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA LTDA CNPJ. nº
24.940.347/0001-82

OBJETO: Contratação de empresa especializada em elaboração do anteprojeto de regularização fundiária urbana dos núcleos urbanos informais consolidados de interesse da Secretaria Municipal de Administração de Chapadinho - MA.

FUNDAMENTAÇÃO: art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de Abril de 2021 e suas posteriores alterações.

VALOR TOTAL: R\$ 24.080,40 (vinte e quatro mil oitenta reais e quarenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002.2009.000 0	MANUTENÇÃO E FUNC. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....

VIGÊNCIA: 15 de Maio de 2024 a 15 de Agosto de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 15 de Maio de 2024

Chapadinho (MA), 15 de Maio de 2024.

Vania Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Vania Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA



TERÇA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 2024

CHAPADINHA - MA

VOL. 04, Nº 3358 – PÁGINAS: 05

ATOS MUNICIPAIS

EXTRATO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 189/2024 – DL Nº 040/2024 – ADMINISTRAÇÃO CONTRATO Nº 189/2024 - DL Nº 040/2024 - Processo Administrativo nº 2436/2024 **ORIGEM:** DISPENSA DE LICITAÇÃO - **040/2024 CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO **CONTRATADA:** MAIS CIDADE REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA LTDA CNPJ. nº 24.940.347/0001-82 **BJETO:** Contratação de empresa especializada em elaboração do anteprojeto de regularização fundiária urbana dos núcleos urbanos informais consolidados de interesse da Secretaria Municipal de Administração de Chapadinha - MA. **FUNDAMENTAÇÃO:** art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de Abril de 2021 e suas posteriores alterações. **VALOR TOTAL: R\$ 24.080,00(vinte e quatro mil e oitenta reais).** **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** **VIGÊNCIA:** 24 de Abril de 2024 a 24 de Julho de 2024. **DATA DA ASSISNATURA:** 24 de Abril de 2024 a 24 de Julho de 2024 **Vania Duarte Mota Souza** Secretária Adjunta de Administração

02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002.2009.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....

EXTRATO TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023 PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e a empresa X DOS R PEREIRA, CNPJ Nº 20.969.755/0001-06. **OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de aparelhos de ar condicionado de interesse da Administração Pública de Chapadinha – MA. Data da assinatura, 06 de Fevereiro de 2024. Vigência do Termo Aditivo de quantidade e prazo: 12(doze) meses. **BASE LEGAL:** art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 Dispensa de Licitação nº 006/2023 – Aumento de 25% (vinte e cinco por cento do quantitativo). **VALOR:** 13.094,35(treze mil noventa e quatro reais e trinta e cinco centavos) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002.2009.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
33.90.30.00	Material de Consumo.....

ASSINATURAS/CONTRATANTE: Secretária Adjunta de Administração, Representado pela Sra. Vania Duarte Mota Souza e **CONTRATADA:** Empresa, X DOS R PEREIRA representada pelo Sr. XARLY DOS REIS PEREIRA. Chapadinha/MA, 06 de Fevereiro de 2024 **Vania Duarte Mota Souza** Secretária Adjunta de Administração.

ERRATA

Na publicação do Diário Oficial do Município do dia 26/12/2023, edição nº 3260, páginas 01 e 02, referente ao extrato do contrato nº 162/2023: **ONDE SE LÊ:** Chapadinha-MA, 06 de Março de 2023; **LEIA-SE:** Chapadinha-MA, 26 de Dezembro de 2023. **ONDE SE LÊ:** VÂNIA DUARTE MOTA SOUZA/Secretário Municipal de Administração; **LEIA-SE:** VÂNIA DUARTE MOTA SOUZA/Secretária Adjunta de Administração.

ERRATA

Na publicação do Diário Oficial do Município do dia 26/12/2023, edição nº 3260, página 02, referente ao extrato do contrato nº 102/2023: **ONDE SE LÊ:** Chapadinha-MA, 06 de Março de 2023; **LEIA-SE:** Chapadinha-MA, 26 de Dezembro de 2023. **ONDE SE LÊ:** VÂNIA DUARTE MOTA SOUZA/Secretário Municipal de Administração; **LEIA-SE:** VÂNIA DUARTE MOTA SOUZA/Secretária Adjunta de Administração.

ERRATA

Na publicação do Diário Oficial do Município do dia 19/10/2023, edição nº 3215, página 10, referente ao extrato do contrato nº 252/2023: **ONDE SE LÊ:** VALOR TOTAL: R\$ 256.470,00 (duzentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e setenta reais).; **LEIA-SE:** R\$ 298.800,00 (duzentos e noventa e oito mil reais).

EXTRATO DO CONTRATO (CONTRATO COM EFEITO RETROATIVO, ANULANDO PUBLICAÇÃO DE SEM EFEITO, REALIZADA NO DIA 27/12/2023, PÁGINA 01)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 256/2023 - Processo Administrativo Nº 0594/2023. **ORIGEM:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023-SRP. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde. **CONTRATADA:** empresa S. R. DE SOUSA LOPES - ME inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 07.136.536/0001-88. **OBJETO** Contratação de Pessoa(s) Jurídica(s) para Aquisição de Aparelhos de Ar-Condicionado Tipo Split de Interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha. **VALOR TOTAL: R\$ 148.500,00 (cento e quarenta e oito mil e quinhentos reais).** **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto



ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO DL nº 040/2024

ERRATA NA DATA DA PUBLICAÇÃO DA ASSINATURA DO **CONTRATO nº 189/2024**, PROC. ADMIN. Nº2436/2024, DISPENSA DE LICITAÇÃO 040/2024.

Na Publicação do Extrato de Contrato no Diário Oficial Municipal do dia 21 de Maio de 2024, Edição nº3358, Pag. 05, deu-se a seguinte informação:

Onde se lê: Data da Assnitarua: 24 de Abril de 2024 a 24 de Julho de 2024 ✓

Leia-se: Data da Assnitarua: 15 de Maio de 2024 ✓

Chapadina/MA 21 de Maio de 2025



ERRATA DL 040/2024

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO DL nº 040/2024

ERRATA NA DATA DA PUBLICAÇÃO DA ASSINATURA DO **CONTRATO nº 189/2024**, PROC. ADMIN. Nº2436/2024, DISPENSA DE LICITAÇÃO 040/2024.

Na Publicação do Extrato de Contrato no Diário Oficial Municipal do dia 21 de Maio de 2024, Edição nº3358, Pag. 05, deu-se a seguinte informação:

Onde se lê: Data da Assnitarua:24 de Abril de 2024 a 24 de Julho de 2024

Leia-se: Data da Assnitarua:15 de Maio de 2024

Chapadinha/MA 21 de Maio de 2025

Identificador: 1196-6316b404f79df57cf04e12925ff983a204a8ff6b

AVISO DE PRORROGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025-SRP

**AVISO DE PRORROGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025-SRP
Processo Administrativo nº 1812/2025**

A Prefeitura Municipal de Chapadinha/MA, por meio de seu Pregoeiro, torna público que o **Pregão Eletrônico nº 004/2025-SRP**, cujo objeto é o *Registro de preços para eventual contratação de empresa para fornecimento de material e suprimentos de informática, destinados às Secretarias de Chapadinha*, **foi prorrogado**.

A nova data de **abertura da sessão será no dia 26 de maio de 2025, às 09:00 horas**, por meio do endereço eletrônico:

www.portaldecompraspublicas.com.br.

Base Legal: Lei nº 14.133/2021.

Demais condições do edital permanecem inalteradas.

Informações e consultas podem ser obtidas no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Chapadinha, localizado na Av. Presidente Vargas, nº 310, Centro – Chapadinha–MA – CEP: 65.500-000.

E-mail: cplchapadinha2021@gmail.com

Site da Transparência:

<http://transparencia.chapadinha.ma.gov.br/acessoInformacao/licitacao/tc>

e

e

<https://app.tcema.tc.br/sincontrata/mural/procedimento>

Chapadinha/MA, 21 de maio de 2025.

Luciano de Souza Gomes

Pregoeiro

Identificador: 1196-770804f74800e1dd6b4a691f8bdf13f293f253b7

AVISO DE PRORROGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025-SRP

AVISO DE PRORROGAÇÃO

torna público que o **Pregão Eletrônico nº 019/2025-SRP**, cujo objeto é o *Registro de preços, do tipo menor preço, para aquisição de mesas e cadeiras plásticas de interesse da Administração Pública*, **foi prorrogado**.

A nova data de **abertura da sessão será no dia 26 de maio de 2025, às 10:00 horas**, por meio do endereço eletrônico:

www.portaldecompraspublicas.com.br.

Base Legal: Lei nº 14.133/2021.

Demais condições do edital permanecem inalteradas.

Informações e consultas podem ser obtidas no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Chapadinha, localizado na Av. Presidente Vargas, nº 310, Centro – Chapadinha–MA – CEP: 65.500-000.

E-mail: cplchapadinha2021@gmail.com

Site da Transparência:

<http://transparencia.chapadinha.ma.gov.br/acessoInformacao/licitacao/tc>

e

e

<https://app.tcema.tc.br/sincontrata/mural/procedimento>

Chapadinha/MA, 21 de maio de 2025.

Luciano de Souza Gomes

Pregoeiro

Identificador: 1196-067d65c6b0c19f9ebe9a365f955c767c02920cce

ERRATA EXTRATO CONTRATO Nº 148/2025

ERRATA

No **Extrato do Contrato Administrativo nº 148/2025**, referente ao **Processo Administrativo nº 5400/2024, Pregão Eletrônico nº 045/2024 – SRP nº 016/2025**, publicado no **Diário Oficial do Município** no dia **08 de maio de 2025, edição nº 3576, página 20, onde se lê: Vânia Duarte Mota Souza – Secretária Adjunta de Administração, leia-se:**